



CONTRATO Nº 416

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E ASTROS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ENGENHARIA INTEGRADAS LTDA. EEP. PARA FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE 11 PORTAS CORTA FOGO DO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 28, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – PROCESSO Nº 4095/2025.

I – INTRÓITO

O presente contrato rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que instituem normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 4095/2025 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato, autorizado nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme consta do Processo nº 4095/2025, com deliberação proferida no mesmo processado:

1) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu presidente, Vereador EDICARLOS VIEIRA.

2) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **ASTROS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ENGENHARIA INTEGRADAS LTDA. EPP.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Octacilio de Carvalho Lopez, nº 53, sala 01, Bairro Jardim São Luis, inscrita no CNPJ sob o nº 09.265.607/0001-78, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. SIDNEI JOSÉ DA SILVA, CPF nº ***.847.038-**





(Contrato nº 416 – Processo nº 4095/2025 – fls. 02)

III – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto deste contrato o fornecimento e substituição de 11 (onze) portas corta-fogo instaladas no Prédio Anexo da **CONTRATANTE**, incluindo fornecimento de material, mão de obra qualificada e descarte ambientalmente adequado dos resíduos, conforme especificações do Termo de Referência (**Anexo 01**) do Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2025, processo nº 4095/2025.

Parágrafo único: O fornecimento e instalação deverá incluir:

- a) Remoção das portas corta-fogo existentes;
- b) Preparação para instalação das novas portas;
- c) Instalação das novas portas sequencialmente;
- d) Descarte ambientalmente adequado dos resíduos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material, instalação e garantia do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da emissão do Termo de Aceite, bem como apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, considerando o término da execução dos serviços. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada sob a rubrica nº 01.01.01,031.0001.1001.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes poderão, havendo interesse, ao término do prazo de vigência, renová-lo dentro dos limites da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo ocorrer revisão do valor pago em conformidade com o índice oficial INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE, servindo o mesmo índice para outras correções ou pagamentos em atraso, na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**.





(Contrato nº 416 – Processo nº 4095/2025 – fls. 03)

CLÁUSULA OITAVA - Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas como taxas, impostos, fretes e deslocamentos de pessoal.

CLÁUSULA NONA - Constatando-se alguma incorreção nas notas fiscais e/ou faturas ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os valores dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados poderão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 5/2025, bem como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido e que possa comprometer o fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a **CONTRATADA**, que por eles responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

Parágrafo único: Caso a **CONTRATADA** não mantenha as condições de habilitação, o contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato. Não será admitida qualquer tipo de subcontratação ou parceria.





(Contrato nº 416 – Processo nº 4095/2025 – fls. 04)

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – A equipe mencionada na cláusula anterior não terá nenhum vínculo empregatício ou contratual com a **CONTRATANTE**, uma vez que será designada e admitida pela **CONTRATADA**, cabendo a ela total responsabilidade sobre as avenças trabalhistas que vier a celebrar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** oferecerá toda a mão de obra comum, especializada e técnica, utilização de ferramentas e instrumentos especiais necessários à prestação dos serviços, arcando com todas as despesas de frete, transporte, instalação, seguros, taxas e outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente contratação, além atender às normas de segurança do trabalho, conforme item 4.8 a 4.11 do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** aos locais execução dos serviços, desde que devidamente identificados, facilitando o serviço de manutenção.
2. Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da **CONTRATADA**;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através dos gestores do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para assegurar que todas as condições estabelecidas no instrumento sejam cumpridas, de modo a garantir os melhores resultados para a Administração.

VI - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O prazo de vigência do presente contrato será de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, tendo por finalidade a garantia contratual das portas corta-fogo fornecidas e instaladas, conforme previsto no Termo de Referência.

§1º - A execução do objeto principal, consistente no fornecimento, remoção e instalação de 11 (onze) portas corta-fogo, deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

§2º - Em casos excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado o prazo de execução, sem prejuízo da vigência do contrato.

§3º – Findo o prazo contratual de 5 (cinco) anos, a **CONTRATANTE** poderá, mediante justificativa de interesse público e vantagem da proposta, prorrogar a vigência do contrato por período adicional, observado o limite máximo legal de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de extensão da garantia contratual, com ou sem contraprestação financeira adicional, conforme previsto no edital e neste instrumento.

§4º – A prorrogação contratual será formalizada por termo aditivo e dependerá de atestado da autoridade competente sobre a manutenção das condições vantajosas e da necessidade da continuidade da garantia ou dos serviços vinculados.

§5º - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.





(Contrato nº 416 – Processo nº 4095/2025 – fls. 05)

VII - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por ofício protocolado ou e-mail devidamente confirmados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Qualquer mudança de endereço, de qualquer das partes, deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos referidos representantes e farão parte integrante do presente Contrato.

VIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 124, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A não entrega do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor contratual, até que haja a entrega definitiva do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência, quando a empresa vencedora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 16.1 do Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





(Contrato nº 416 – Processo nº 4095/2025 – fls. 06)

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 16.1 do Edital, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

d.1) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d.2) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

d.3) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor remanescente do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

d.4) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XI - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A fiscalização dos serviços de manutenção técnica, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o servidor Roberto Vicente, exercente do cargo de Agente de Manutenção Geral, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pelo servidor Airtton Moreira César, exercente do cargo de Agente de Serviços Auxiliares, em caso de impedimento do primeiro.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer nas relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, deverão imediatamente ser formalizadas por instrumentos aditivos a este Contrato, ao qual farão parte integrante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Os casos omissos a este Contrato deverão ser negociados entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** prestará serviços de manutenção corretiva em plataforma somente durante o prazo de garantia definido neste documento contratual.





(Contrato nº 416 – Processo nº 4095/2025 – fls. 07)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato em virtude do descumprimento de qualquer dos termos e condições expressos nele, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

XIII - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

2.1 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir os riscos a que o objeto do contrato ou a **CONTRATANTE** estão expostos.

3.1 A critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.





(Contrato nº 416 – Processo nº 4095/2025 – fls. 08)

4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias da **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.





(Contrato nº 416 – Processo nº 4095/2025 – fls. 09)

10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato.

11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**.

11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

XIV - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XV - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Jundiaí, 03 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EDICARLOS VIEIRA
Presidente

ASTROS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ENGENHARIA INTEGRADAS LTDA. EPP.
SIDNEI JOSÉ DA SILVA
Proprietário

Testemunhas:

ANA PAULA C. BUENO
Diretora Administrativa

ADRIANA J. DE J. RICARDO
Diretora Financeira





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B318-CA0E-52BA-4100